Relatório

3º Trimestre 2022

TST | CSJT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

3º/2022

Tribunal Superior do Trabalho
Ouvidoria
Brasília, outubro de 2022.

FICHA TÉCNICA

Ministra Ouvidora

Ministra Ouvidora do TST, Maria Helena Mallmann.

Supervisão

Maria Tereza de Andrade Lima Orlandi.

Coordenação

Alexandre Caxito Santos e William Dutra.

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão

Alexandre Caxito Santos, William Dutra e Samara Susã Silva Pinheiro.

Formatação

Alexandre Caxito Santos, William Dutra e Samara Susã Silva Pinheiro.

Ministra Ouvidora
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Ouvidora Substituta
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ouvidora Auxiliar
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT 6
2.1 Quantitativo de manifestações atendidas 6
2.2 Perfis de manifestantes 7
2.3 Canais de comunicação 8
2.4 Tipos de manifestações 9
2.5 Origem das Manifestações 10
3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT 11
3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre 11
3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade 11
3.3 Assuntos em Destaque no período 12
3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação 12
4. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) 13
5. DESTAQUES DO TRIMESTRE 13
6. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE 26
7. ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA DO CNJ 28
8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA - CAT 29
9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA 30
10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE 32
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 34

1. INTRODUÇÃO

Considerando os termos do Ato Conjunto TST. GP. OUV n.º 529/2018 e do Ato CSJT.GP nº 308/2018, a Ouvidoria do TST e do CSJT apresenta o relatório do 3º Trimestre de 2022, que trata das principais atividades desenvolvidas no período e do tratamento das manifestações de Ouvidoria, Pedidos de Informação (SIC/LAI) e pedidos com base na LGPD, dirigidos ao TST e ao CSJT, dos meses de julho, agosto e setembro de 2022.

O relatório busca evidenciar as múltiplas etapas do tratamento das manifestações recebidas no período, originadas dos públicos externo e interno, detalhando o quantitativo de manifestações atendidas, o perfil dos manifestantes, os canais de comunicação mais utilizados e demais informações pertinentes. Observamos de forma restrita todas as determinações emanadas dos regulamentos específicos, discorremos sobre as ações tomadas para o tratamento regular dos pedidos apresentados e buscamos fornecer importantes informações gerenciais para os gestores do TST e do CSJT.

Adicionalmente, apresentamos as principais ocorrências do período, com ênfase no *feedback* dos usuários, considerando o atendimento prestado pela unidade, na forma da avaliação da pesquisa de satisfação da telefonia e da Pesquisa disponibilizada no sistema Proad-Ouv.

2. MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

Demonstramos a seguir o movimento das manifestações de Ouvidoria do período, com dados fornecidos pelo sistema de Ouvidoria (PROAD-OUV).

2.1 Quantitativo de manifestações atendidas

No 3º trimestre de 2022, a Ouvidoria tratou de **4.385** manifestações; das quais **4.113** do TST e **272** do CSJT.

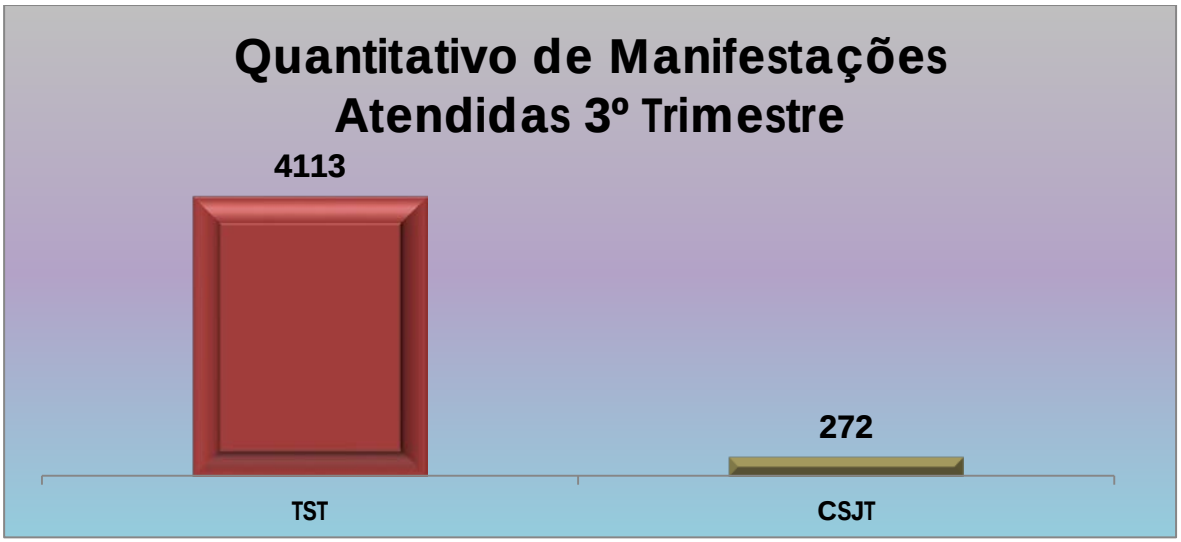

A figura a seguir evidencia a demanda apresentada de forma mensal, relativa a julho, agosto e setembro, com uma média de **1.461** manifestações por mês no período, considerads as manifestações do TST e do CSJT.

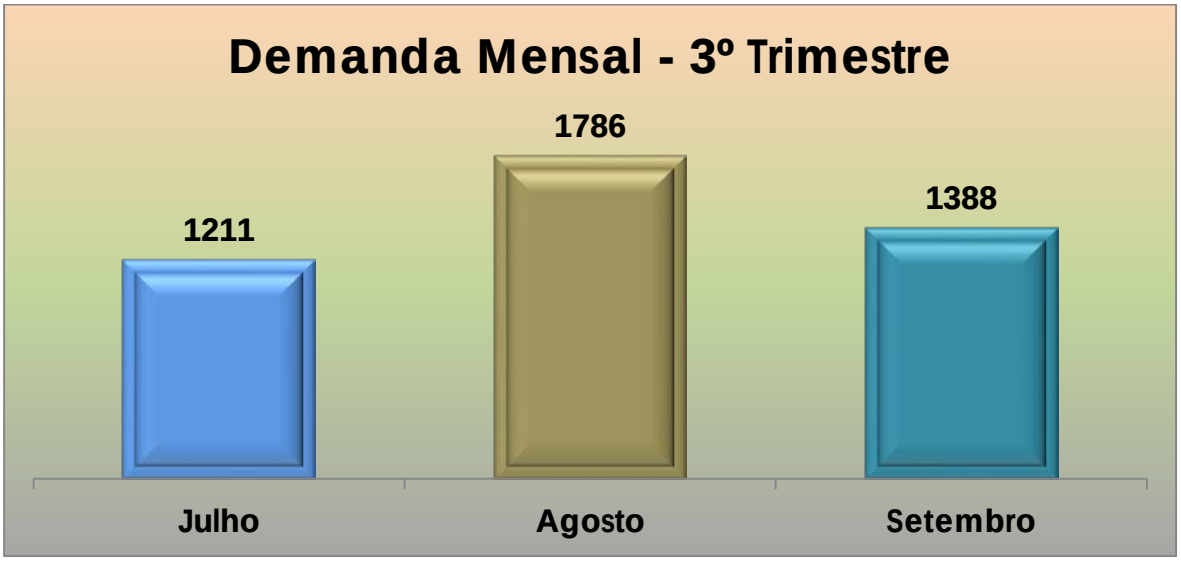

2.2 Perfis de manifestantes

No 3º trimestre de 2022, o perfil mais registrado dos manifestantes foi, a exemplo do primeiro e segundo trimestres, constituído por ***Outros,*** *1.474 manifestações* **(34**%), em seguida, ***Reclamante*** do processo, 1.401 ocorrências **(32%), *Interessados***, 788 manifestações **(17%), *Advogados*** do processo, 614 mensagens **(14%)**, **denunciantes,** 66 manifestações **(2%)** e **servidores,** 42 ocorrências **(1%).**

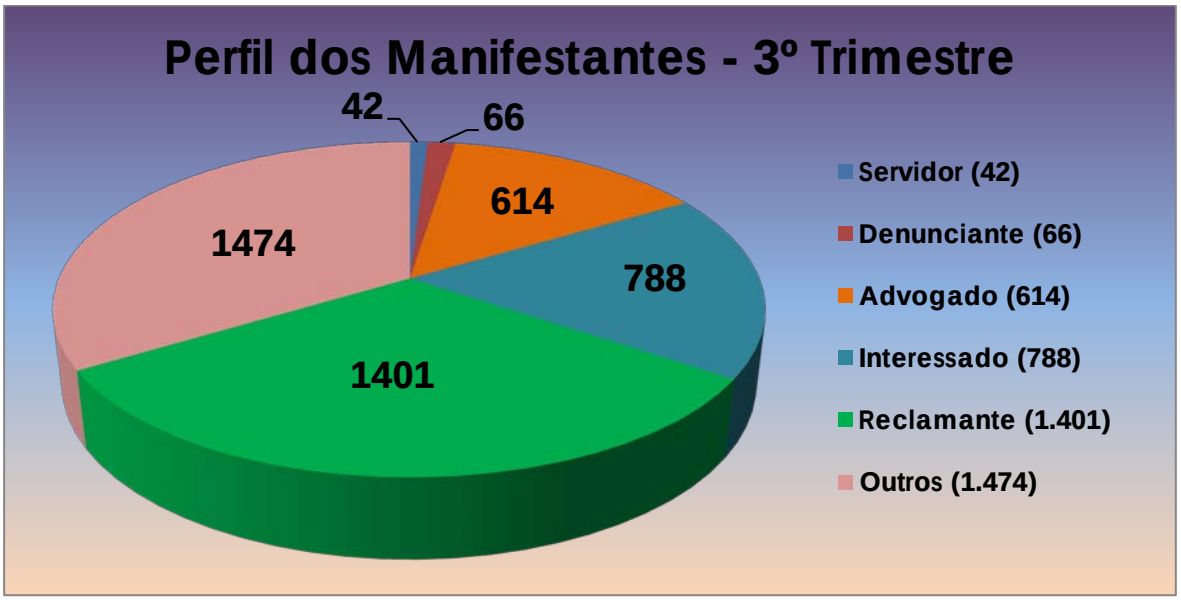

2.3 Canais de comunicação

Os canais disponibilizados pela Ouvidoria à Sociedade são: disque-ouvidoria, por meio dos números: **0800-644-3444** (que recebe ligações de telefones fixos) e **3043-8600,** opção "9" (que recebe ligações de todos os meios disponíveis); formulário eletrônico; correio eletrônico; carta; atendimento presencial e *Facebook*.

No 3º trimestre de 2022, **2.318 (53,%)** atendimentos foram feitos pelo disque-ouvidoria, **1.963 (45%)** manifestações foram efetivadas pelo formulário eletrônico e **104 (2%)** de manifestações recebidas da Ouvidoria do CNJ**.** Ainda, foram realizados **53** atendimentos via Facebook do TST e CSJT nesse período.

O cidadão utiliza as páginas institucionais do TST e CSJT no Facebook para sanar dúvidas e questionamentos gerais, tais como: informações sobre concursos públicos do TST e dos TRT's ; direitos trabalhistas; solicitações de esclarecimento quanto ao andamento de processos em trâmite na Justiça do Trabalho; dúvidas sobre direitos em processos que tramitam na Justiça Federa; informações sobre o recesso judiciário no Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, informações sobre procedimento de perícia do INSS, dentre outros assuntos.

Os temas externos ao TST são direcionadas para a Ouvidoria do órgão específico que trata a demanda que lhe é dirigida. Já as dúvidas referentes aos temas de competência do Tribunal Superior do Trabalho, para um melhor tratamento, são direcionadas ao "link" do formulário eletrônico da Ouvidoria na Internet, objetivando maior controle e elaboração de estatísticas; aquelas relacionadas a andamento processual são respondidas com a indicação da correta localização do campo de pesquisa processual, no portal do TST na *internet*.

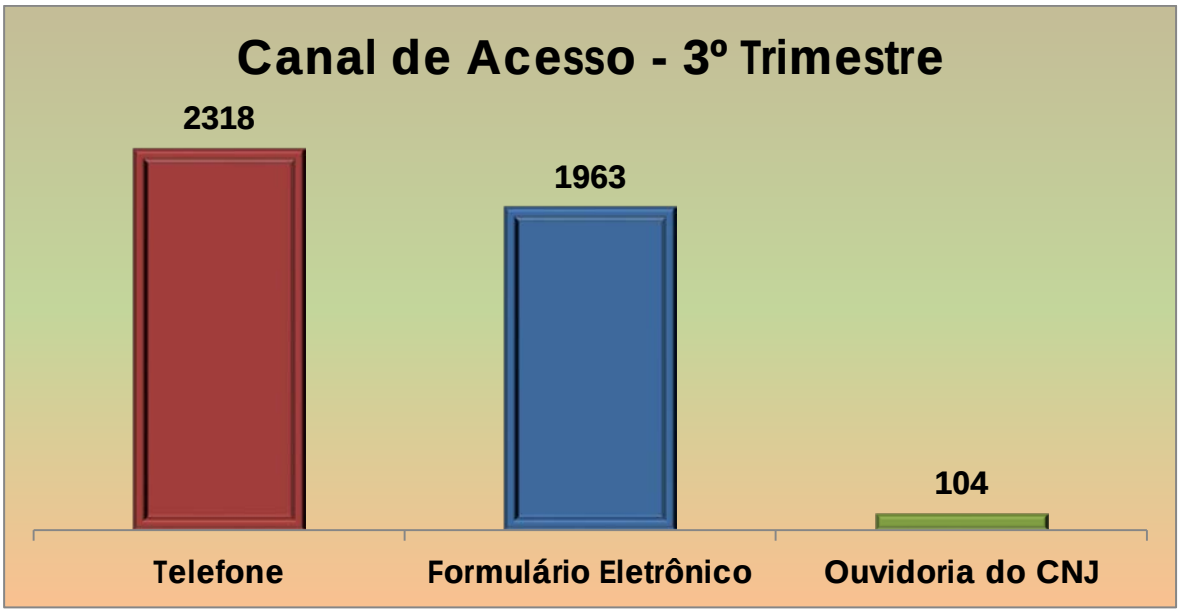

2.4 Tipos de manifestações

A manifestação do tipo *Solicitação* foi novamente a mais utilizada dentre as manifestações recebidas pela Ouvidoria do TST no 3º trimestre, com **3.750** ocorrências (**86%**).

Em seguida, a manifestação do tipo *Reclamação* alcançou o percentual de **12%**, com **530** ocorrências e as outras tipologias foram apresentadas na seguinte ordem: *Denúncias* (**66**), *Sugestões* (**23**) e *Elogios* (**16**).

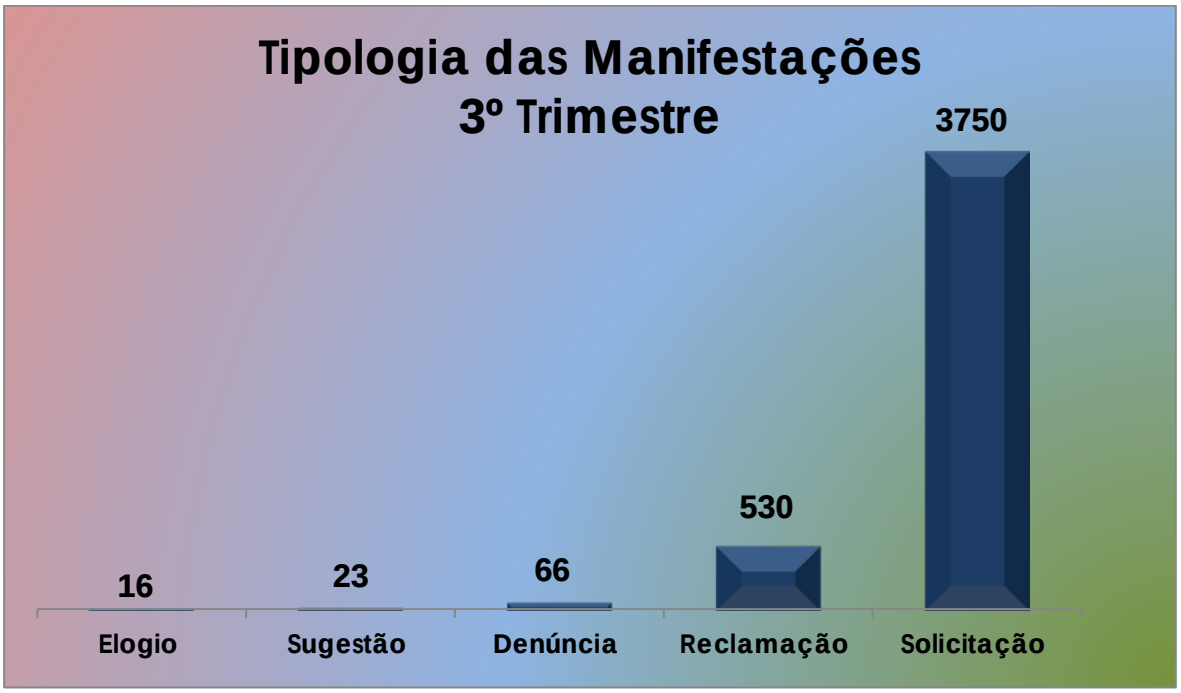

2.5 Origem das Manifestações

Os Estados que apresentaram o maior número de ocorrências no período foram: São Paulo (**985**), Minas Gerais (**497**), Rio de Janeiro (**450**), Distrito Federal (**332**) e Bahia (**323**).

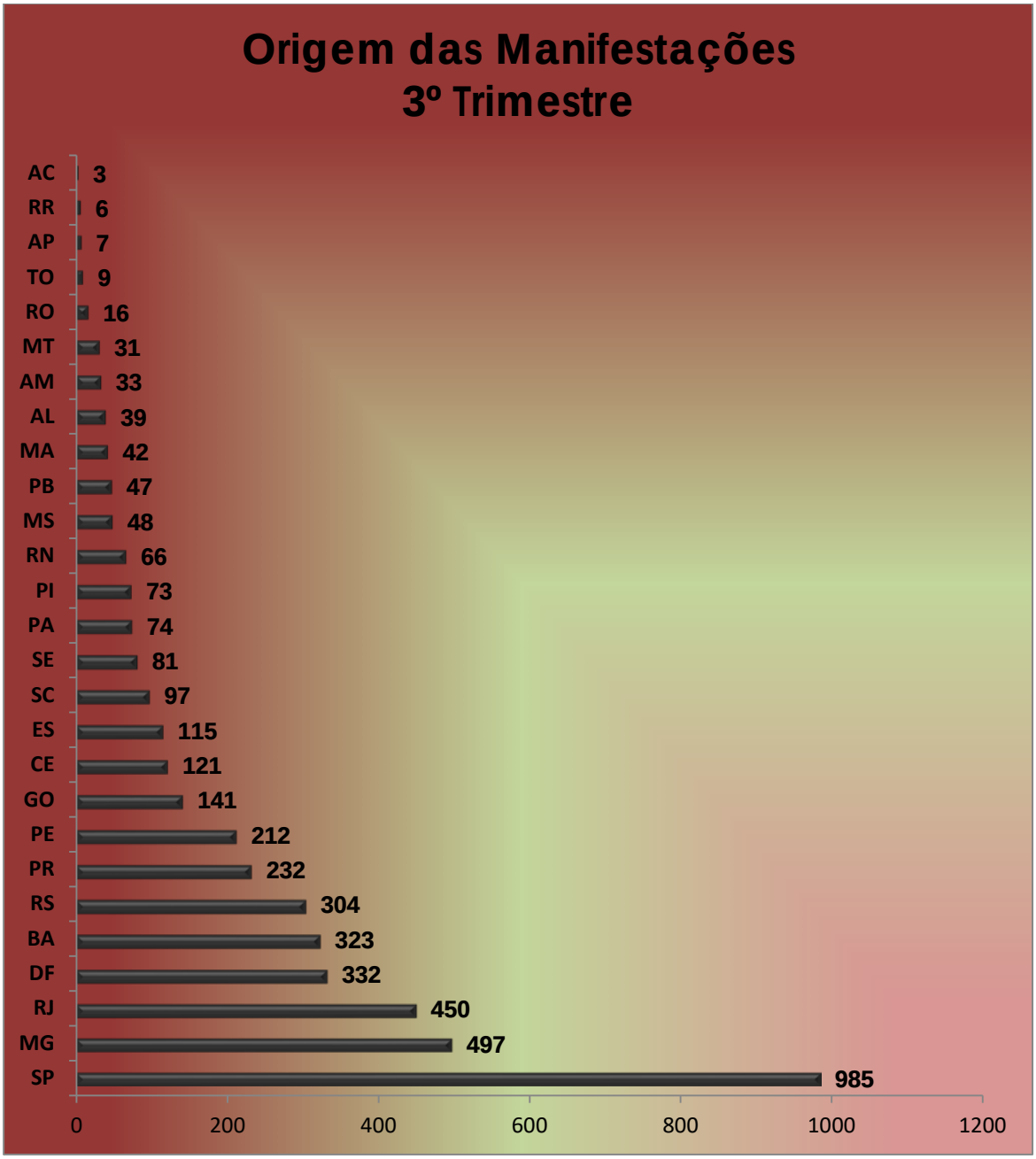

OBS: Esclarecemos que nem todos os manifestantes preenchem o campo "ESTADO" de origem.

3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT

3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre

No 3º trimestre de 2022, a Ouvidoria registrou **23** pedidos de acesso à informação, conforme discriminação a seguir.

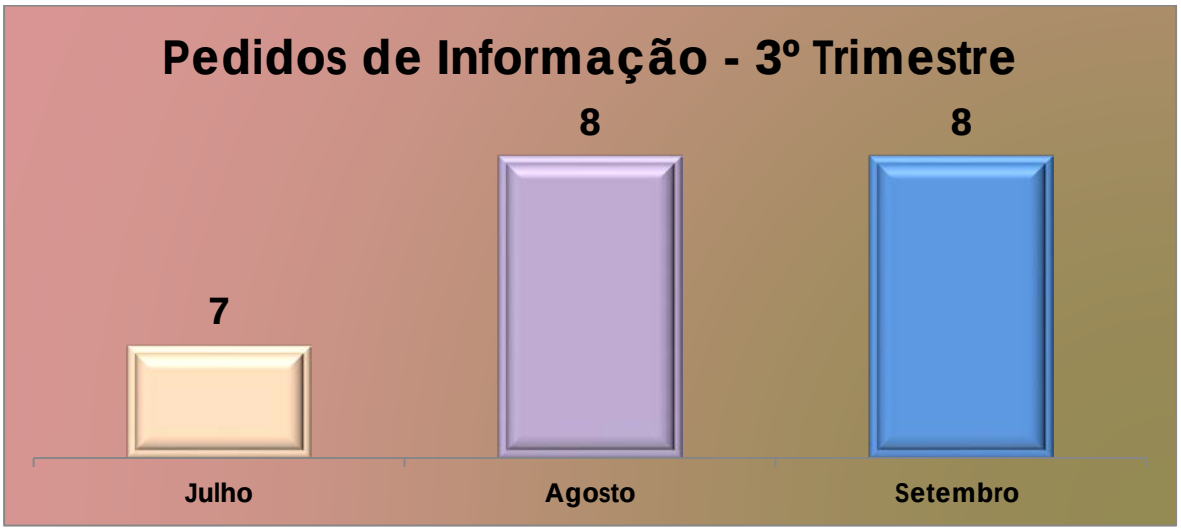

3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade

Os pedidos recebidos no período tiveram os seguintes encaminhamentos: Conselho Superior da Justiça do Trabalho **9,** Secretaria-geral da Presidência **8,** Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **3,** Secretaria-Geral Judiciária **1,** Gabinete do Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior **1** e Ouvidoria **1**.

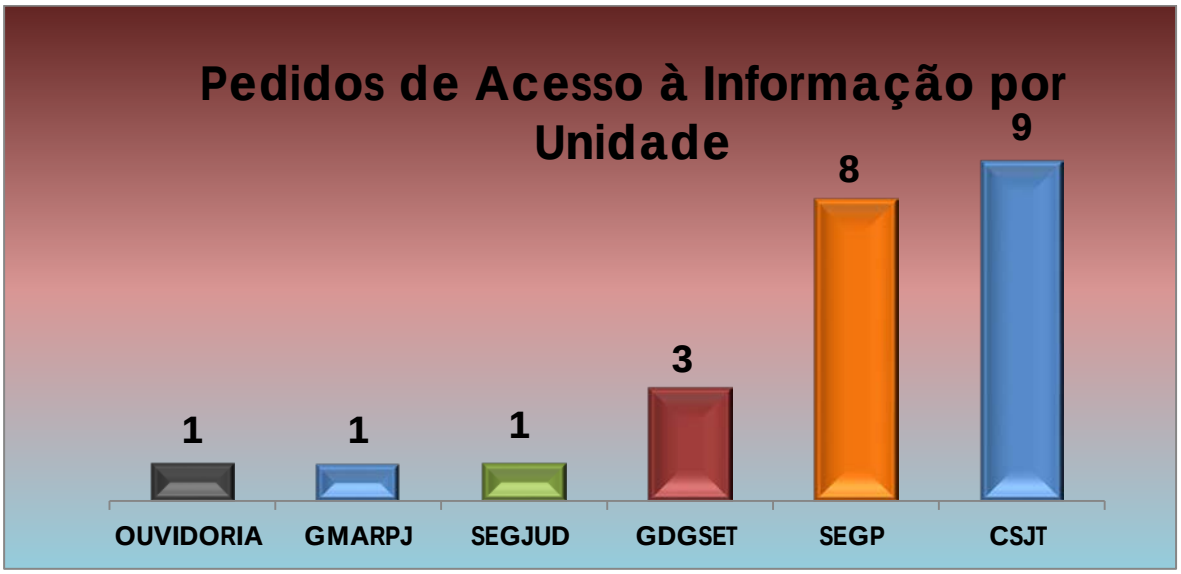

3.3 Assuntos em Destaque no período

Os Pedidos de Informação que se referiram ao assunto Informações/Serviços mereceram destaque no período. Dessa forma, **16** pedidos foram atendidos, **1** foi negado, **1** redirecionado a outro órgão e **5** ainda estão aguardando resposta dentro do prazo.

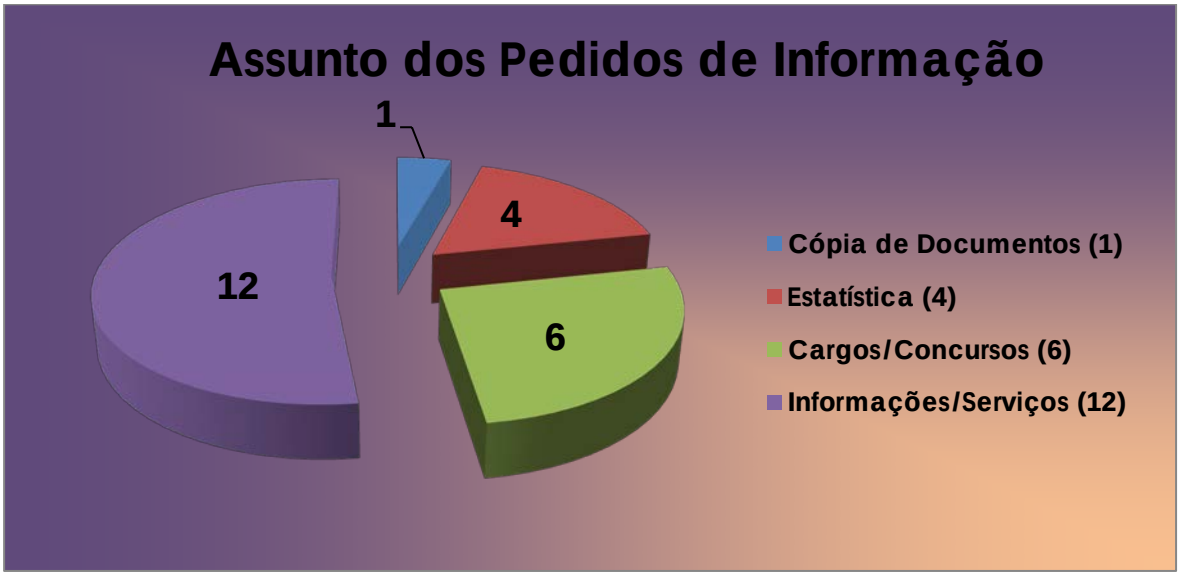

3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação

Do Total de Pedidos de Informação, **7** vieram do Distrito Federal e **5** de São Paulo, significando ***52,17%*** do total de Pedidos de Informação encaminhados.

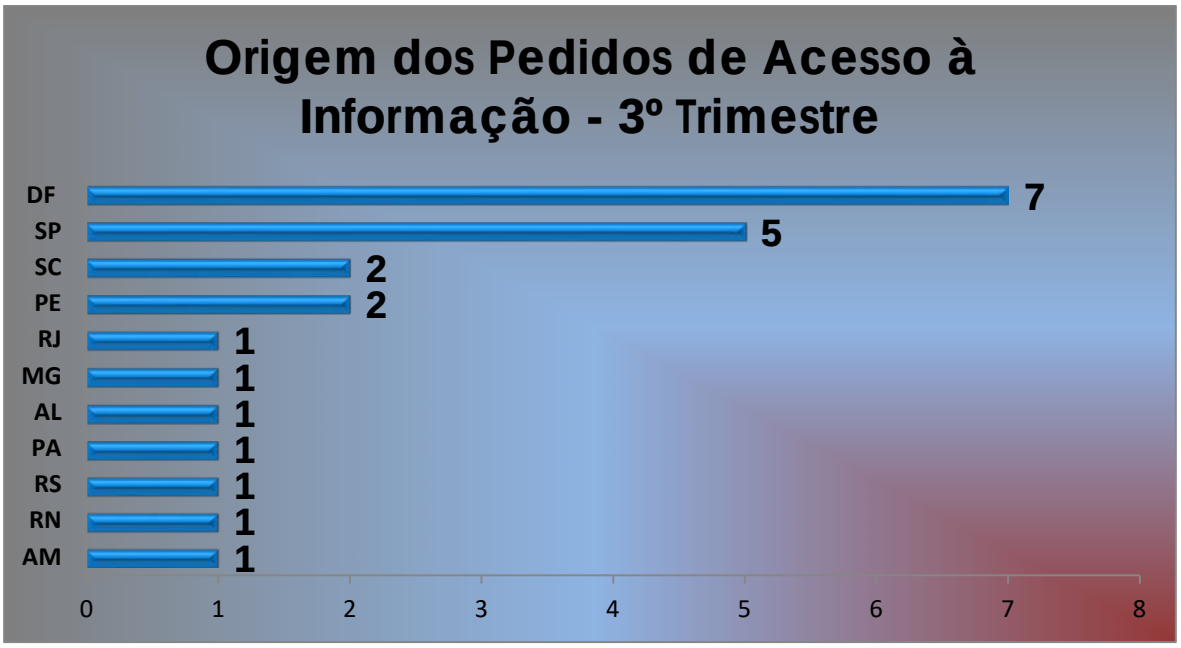

4. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

No terceiro trimestre de 2022, a Ouvidoria não recebeu manifestações relacionadas ao tema LGPD.

5. DESTAQUES DO TRIMESTRE

Do total de ocorrências atendidas por esta Ouvidoria no 3° trimestre de 2022, podem-se destacar as seguintes:

TST

1|Elogio a servidor da Secretaria da Subseção II

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 23872/2022

Bom dia! Quero registrar meu elogio/agradecimento ao excelente atendimento prestado pelo servidor da Secretaria da Subseção II, que identificou a gravidade da minha situação e conseguiu providenciar de forma célere a emissão de Certidão Explicativa (Objeto e Pé) da Ação Rescisória, movida pela ex empregadora da minha cliente. Ressalta-se que a Empresa tenta através da referida Ação Rescisória anular uma Reclamatória Trabalhista que minha cliente ajuizou em 2012 (dois mil e doze) , ganhou e até o momento não recebeu nenhum valor, após trabalhar mais de 30 (trinta) anos em favor da empresa reclamada. Porém, por figurar como ré na Ação Rescisória necessitou com extrema urgência da certidão explicativa para efetuar a venda de um imóvel. Muito obrigada.

2|Elogio às servidoras do Gabinete da Vice-presidência

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24365/2022

Gostaria de Registra o excelente atendimento das servidoras gabinete da Vice-presidência. Necessitei de orientações quanto à sistemática de tramitação dos processos e as servidoras além de atenciosas foram precisas e pacientes. Parabéns à esta equipe.

3|Elogio a Ministro

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 25735/2022

Parabenizar o Ministro por sua atuação no processo ao qual faço parte, pois a sua agilidade foi sensacional, em menos de 01 (um mês) julgou o processo nesse Tribunal Superior, demonstrando que para melhorar a imagem do poder judiciário basta ter vontade daqueles que vestem a toga maior para resolver as questões existentes. Muito diferente da outra estada deste mesmo processo em anos anteriores nesse Tribunal, que demorou 04 anos e três meses. Parabéns Ministro !

4|Reclamação quanto ao plano de saúde do TST

MANIFESTAÇÃO
Ocorrência n° 22943/2022

Manifestante entra em contato para registrar reclamação contra o plano de saúde do TST. A mesma esclarece que irá fazer uma cirurgia em junho e o médico responsável pelo procedimento solicitou um material que será utilizado na cirurgia. A cirurgia foi autorizada pelo plano de saúde do TST, no entanto com a negativa desse material. O médico fez um relatório explicando a necessidade do pedido. O plano de saúde respondeu ao médico através da guia (passada para a manifestante pela servidora do setor) que o instrumento não é necessário para o procedimento e se recusa a reavaliar o pedido por motivos de restrições de faturamento (resolução normativa do plano de saúde).

A manifestante acrescenta que seu médico informou que planos de saúde mais básicos aprovam a compra do pedido e que é revoltante pagar um plano no nível do TST saúde e ter que se submeter a uma cirurgia no nível de hospital público. E que sem esse instrumento tão importante a cirurgia levará mais tempo pois será um procedimento mecânico.

Manifestante solicita que seu pedido seja reavaliado pelo plano de saúde com urgência pois sua cirurgia está marcada para o junho de 2022 e caso não seja possível que pelo menos então seja ressarcida pelo plano o gasto com o material solicitado caso seja necessário realizar o pagamento de forma particular.

RESPOSTA

Acerca do Registro de Ocorrência PROAD-22943/2022, informamos que, devido à urgência exigida pela questão em epígrafe, comunicamos diretamente o prestador Hospital Santa Luzia através do ofício CSAC n° 436/2022 (Doc. 0155987) e a beneficiária através do ofício CSAC n° 437/2022 (Doc. 0157078).

5|Reclamação quanto à falta de autorização para realização de exames

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 22939 /2022

Manifestante entra em contato para informar que há algum tempo está solicitando autorização com o convênio para realizar 3 exames, que não foram autorizados. Informa também que tentou várias vezes contato para resolver o problema , porém não tem conseguido falar com o setor. Solicita urgência.

RESPOSTA

Acerca do Registro de Ocorrência PROAD-22939/2022, através do qual o reclamante alega que solicitou autorização do Programa TST-SAÚDE para realização de três exames, os quais foram negados e que tentou contato junto ao Programa para resolução do problema em questão, porém, sem êxito, informamos que no período foram registradas três guias de autorização no sistema do TST-SAÚDE, e cada uma obteve os seguintes trâmites:

Guia 1 - Solicitada pelo prestador em junho, analisada e devolvida pelo TST-SAÚDE para correção por erro de código de procedimento em 10 minutos, corrigida pelo prestador no dia seguinte e analisada e autorizada em 1 minuto pelo TST-SAÚDE;

Guia 2 - Solicitada pelo prestador em junho e autorizada automaticamente pelo sistema do TST-SAÙDE;

Guia 3 - Solicitada pelo prestador em Junho, analisada e devolvida em 3 minutos pelo TST-SAÚDE para apresentação das justificativas médicas acerca de quadro respiratório caracterizado pela síndrome gripal ou síndrome respiratória, corrigida pelo prestador em 29 minutos, analisada e autorizada em 1 minuto pelo TST-SAÚDE.

Frente ao histórico exposto, uma vez que as análises feitas pela auditoria do Programa têm, em média, 3 minutos, informamos que nenhuma guia foi negada e que a morosidade no atendimento decorre das atividades do prestador.

Informamos ainda que o beneficiário pode acompanhar as autorizações dos procedimentos solicitados através do aplicativo TST-SAÚDE

A Coordenadoria de Saúde Complementar está à disposição para quaisquer esclarecimentos através do e-mail tst-saude@tst.jus.br ou pelo telefone (61) 3043-7676

6| Reclamação referente ao Sistema de Visualização de Autos

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24539 /2022

Manifestante informa que desde julho/2022 tenta visualizar os autos de seu processo no site , onde aparece a informação de que o sistema está indisponível e ao tentar peticionar no sistema E-DOC apresenta erro no assinador Shodô. O manifestante informa ainda que já entrou em contato no Suporte técnico do E-DOC e no Suporte técnico do TST para visualização de autos e em ambas as centrais a ligação cai, sendo que o prazo para peticionamento é até a data de hoje.

RESPOSTA

Em resposta ao pedido de manifestação acerca da Ouvidoria PROAD n.º 24539-2022, informamos que não foram encontrados registros de atendimento do reclamante em nossos sistemas no período indicado. 2. Ressaltamos que foi verificado tanto o sistema de gestão de chamados, Agiliza, quanto o sistema de ligações telefônicas, sendo que neste último não há registro de ligação a partir do número do reclamante, conforme relatado pelas equipes técnicas no chamado Agiliza nº x. 3. Por fim, foi realizado contato diretamente com o usuário que relatou não estar mais enfrentando o problema objeto da Ouvidoria e autorizou o encerramento da demanda.

7 | Reclamação quanto ao bloqueio de e-mail funcional de servidor do TST

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência n° 24668/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente do Colendo TST e do CSJT, servidor removido de ofício para o o TRT da 10ª Região desde o ano de 2019, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a intervenção de Vossa Excelência em face da situação abaixo apresentada. Há cerca de 10 dias tive o meu e-mail funcional bloqueado. Entrei em contato com o suporte técnico e me afirmaram que estão agora aplicando o entendimento de uma norma corporativa de 2015 intitulada "Padronização e manutenção de código de usuário de Tecnologia da Informação." (documento em anexo a essa solicitação) Não há um ato assinado pelo Presidência do TST e do CSJT nesse sentido. Apenas essa norma interna da TI que discrimina os servidores que atualmente não prestam serviços diretamente na corte. Com essa atitude da Secretaria de Tecnologia, o meu e-mail funcional será excluído da lista de servidores do TST e do CSJT. Desse modo, ficarei privado de: 1. Informações do meu plano de saúde via e-mail oriundo do TST-Saúde (Seção de Atendimento ao Beneficiário - SATB, Coordenadoria de Saúde Complementar - CSAC, Programa TST-SAÚDE), no qual eu, minha mãe e meu pai são participantes; 2. informações da SECOM - SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL; 3. informações da Secretaria de Gestão de Pessoas, pois ainda necessito ser acompanhado anualmente em função de estar progredindo ainda na carreira de AJAJ; 3. informações da Coordenadoria de Rádio e TV do TST, que veicula notícias do TST ATUAL e onde posso estar a par de tudo que está acontecendo na Corte. 4. informações da SSEC - SECAO DE SELECAO E CARREIRA , nas quais tenho acesso a seleções disponíveis na Corte; 5. informações da Divisão de Educação Corporativa, que oferece cursos e treinamentos; 6. informações da SEBEN - SEÇÃO DE ESTÁGIO E BENEFÍCIOS, na qual duas vezes ao ano necessito enviar declaração de escolaridade de minha filha que é menor de 24 anos e estudante de nível superior, para fins de permanência no PAMO. Senhor Presidente, como exposto acima, essa norma da Secretaria de Tecnologia tornará a vida dos servidores removidos de ofício mais difícil, com nítidas características discriminatórias, pois tornaremos verdadeiros párias de uma casa que fazemos parte, por mais que estejamos desenvolvendo nossas atividades em outro local. Nestes termos, Senhor Presidente, requeiro a atenção de Vossa Excelência no sentido de não permitir que o e-mail dos servidores removidos de ofício sejam desativados.

RESPOSTA

Tratam os autos sobre reclamação registrada na Ouvidoria, por meio da ocorrência PROAD n° 24668/2022 (0176271), quanto ao bloqueio de e-mail funcional de servidor do TST, removido de ofício para o TRT da 10ª Região 2. Conforme despacho da Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários (0180589), informo a Vossa Senhoria que o servidor foi contatado para averiguação quanto ao cancelamento da sua conta de e-mail e ele informou que o acesso havia sido restabelecido. 3. Oportuno registrar que a equipe trabalha na atualização da norma técnica mencionada. Foi necessária a manifestação da Coordenadoria de Informações Funcionais como consta do processo respectivo.

8| Reclamação referente ao atendimento do suporte técnico de Visualização de Autos

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 27091 /2022

Manifestante entrar em contato com esta ouvidoria para registrar uma reclamação referente ao atendimento do suporte técnico de visualização de autos. Ela relata que está com dificuldade para acessar uma decisão no processo e ao entrar em contato com a CREC, foi orientada a ligar no suporte técnico para solucionar o seu problema. Segundo advogada, ao entrar em contato com suporte técnico o atendente orientou a ligar 0800 644 3444 na opção 5. Como não conseguiu êxito aguardou a ura de atendimento até cair na ouvidoria do TST.

RESPOSTA

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação,

Em resposta ao pedido de manifestação de Vossa Senhoria quanto ao atendimento do suporte técnico, informamos que, conforme relatado pela reclamante, ao entrar em contato com nossa central, ela foi orientada a ligar no telefone adequado para atendimento de sua demanda, no entanto, não logrou êxito por motivos desconhecidos.

2. De toda sorte, entramos em contato com a advogada visando verificar se ainda necessitava de auxílio. Ela informou que "no dia seguinte, foi publicado despacho pelo sistema e assim disponibilizado o documento que precisava acessar na consulta processual", não restando assim pendência quanto ao seu atendimento.

CSJT

1|Reclamação referente a dificuldade de acesso ao sistema PJe do TRT2

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 22889/2022

Prezados, solicito a gentileza do departamento de TI desta Instituição proceder à atualização da cadeia de certificação digital dos TRT's, em especial, do TRT2 onde atuo. Ocorre que sempre utilizei meu certificado digital emitido pela Imprensa Oficial de SP para consulta e peticionamento junto ao PJE. Entretanto, neste mês, promovi a renovação de meu certificado digital e não mais consegui acessar o ambiente do PJE. Depois de muitos chamados abertos junto ao TI do TRT2 e da certificadora, descobri que o impedimento ao acesso ao ambiente do PJE TRT2 como meu certificado digital renovado se dá pelo fato de o TI da Justiça do Trabalho não ter até o presente momento incluído a cadeia de certificação da PRODESP (AC - PRODESP) em sua base de dados, o que possibilitaria o uso dos certificados emitidos pela PRODESP. Ocorre que a PRODESP incorporou a IMPRENSA OFICIAL de SP e, tendo em vista que a Justiça do Trabalho até o presente momento não incluiu em seu sistema a cadeia de certificado da citada PRODESP (AC-PRODESP) cadeia esta facilmente encontrada no site GOV.BR - ITI, NECESSÁRIA SE FAZ TAL INCLUSÃO DE FORMA URGENTE, DATA MAXIMA VENIA, VISTO QUE CONFORME O CHAMADO TÉCNICO EM ANEXO, A SOLUÇÃO DO TI DO TRT2 FOI A DE ADQUIRIR OUTRO CERTIFICADO DIGITAL, O QUE SE MOSTRA, COM TODA LICENÇA, UM ABSURDO, dado o fato de que a inclusão de tal cadeia se faz por simples download junto ao TI e instalação no sistema. Informo que descobri tal necessidade em atendimento junto ao suporte técnico da PRODESP, onde o atendente que me dera suporte, me informou que teria feito parte da equipe responsável por notificar todos os TRTs do País sobre tal necessidade. Imagino que este seja um problema recorrente à muitos advs que possuíam certificado digital da Imprensa Oficial que após a expiração e renovação, passaram a ser certificados pela PRODESP,

a qual incorporou a IMPRENSA OFICIAL. Destarte, solicito ao senhores que adotem as providencias necessárias à inclusão de tal cadeia de certificados em seus sistemas a fim de corrigir esta inexplicável inércia, dado que a solicitação de inclusão da cadeia de certificados AC-PRODESP, solicitação esta realizada pela PRODESP à esta Justiça Especializada, se deu em DEZEMBRO DE 2021 e, até momento, não foi implantada. Aguardo resposta urgente, bem como providências concretas à minha solicitação, o que resolverá o problema de todos os advogados que utilizavam o certificado digital da Imprensa Oficial - SP e, que após a renovação, passaram (ÃO) a utilizar a certificação da PRODESP. Sendo o que cumpria expor e requerer, pede deferimento e providências urgentes!

RESPOSTA

Senhor Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação,
Trata-se de manifestação sobre solicitação apresentada por advogado por meio de ocorrência de Ouvidoria, registrada sob o número PROAD 22889/2022.
O advogado relata dificuldade de acesso ao sistema PJe do TRT2 e relaciona o problema com a emissão de novo certificado digital pela PRODESP, alegando que o erro ocorre por falta de atualização da cadeia de certificados reconhecida pelo sistema.
No que diz respeito ao sistema PJe, a atualização de certificados de Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil ocorre de forma automática, por um módulo específico do sistema, desde que a Autoridade Certificadora interessada esteja com os seus certificados atualizados e disponíveis no repositório do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI. Portanto, não é necessária nenhuma intervenção manual para que um novo certificado seja reconhecido pelo sistema.
Após análise dos insumos apresentados pelo usuário junto ao TRT-2 não foi possível identificar a causa do problema, sendo necessário que o usuário apresente maiores informações sobre a situação enfrentada. Informo que foi feito contato com o advogado por meio do e-mail apresentado na ocorrência de ouvidoria para solicitação de novas evidências relacionadas ao problema enfrentado.

2| Solicitação de informações sobre transferências de servidores ativos de um TRT para outro Regional

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 23891/2022

Prezados, Boa noite! Por gentileza, gostaria de receber informações sobre transferências de um estado a outro de servidores públicos ativos nos tribunais regionais do trabalho. Tenho a seguinte dúvida: caso um indivíduo, ainda não servidor, seja aprovado em concurso público e em seguida empossado em determinado estado, como por exemplo, Rio Grande do Sul, ele poderá ser transferido a pedido para outro estado, como por exemplo, São Paulo, mesmo que este não tenha tido concurso e aquele sim? Levando em consideração a hipótese, como é trâmite do processo e em quanto tempo ele pode realizar o pedido, seria após atingir a estabilidade? Ou poderia ser feito assim que o servidor desejar, apenas observando o limite de vagas disponíveis para tal cargo em tal estado? Inclua todos os adendos legais, se possível.

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral,

Trata-se de ocorrência da Ouvidoria n° 23891/2022, na qual o manifestante pede informações sobre transferências de servidores públicos ativos de um Tribunal Regional do Trabalho para outra Região. Informa-se que, o instituto da transferência deixou de ser uma das formas de provimento previstas na Lei nº 8.112/1990 - que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais -, por revogação expressa constante da Lei nº 9.527/1997. No entanto, verifica-se que, s.m.e., a situação apresentada pelo manifestante se enquadra no conceito do instituto da remoção na modalidade a pedido, a critério da Administração, em consonância com inciso II do artigo 36 da Lei nº 8.112/1990: "Art.

36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido, a critério da Administração; III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. " Por sua vez, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução n° 110/2012, que regulamenta o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, determinando que a remoção a pedido do servidor, a critério da Administração, se dará mediante permuta: "Art. 7º A remoção, deliberada pela Presidência dos Tribunais, dar-se-á: I - de ofício, no interesse da Administração; II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta; III – a pedido do servidor, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração: a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;" Ressalta-se ainda que o Capítulo III da aludida Resolução estabelece, inclusive, os critérios a serem observados para se proceder à remoção na modalidade a pedido, a critério da Administração, mediante permuta bilateral: "CAPÍTULO III DA REMOÇÃO A PEDIDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO Art. 12. A remoção a pedido do servidor, a critério da Administração, prevista no inc. II do art. 36 da Lei nº 8.112/90, somente será concedida mediante permuta bilateral. Art. 13. A remoção por permuta é o deslocamento recíproco de servidores, com anuência das Administrações envolvidas, observada, preferencialmente, a equivalência entre os cargos. § 1º O servidor interessado em ser removido por permuta deverá apresentar requerimento no seu órgão de origem, nos moldes do Anexo Único. § 2º Havendo anuência, os órgãos envolvidos farão publicar os atos de remoção, concomitantemente. Art. 14. O órgão de origem poderá solicitar o retorno de servidor removido por permuta quando ocorrer quebra de reciprocidade com relação ao servidor que com ele permutou. § 1º Na hipótese prevista no caput, ao órgão de destino será dada a oportunidade de indicar servidor de seu quadro para suprir o claro de lotação gerado. § 2º Não finalizada a oportunidade estabelecida no parágrafo anterior, a consecução da hipótese contemplada no caput independerá da anuência do órgão onde o servidor encontra-se lotado." Ademais, o artigo 6º da Resolução CSJT n° 110/2012 permite ainda que os Tribunais estabeleçam restrições de remoção para os servidores em estágio probatório: Art. 6º Os Tribunais poderão incluir em editais de concurso público de provimento de cargo efetivo restrição à remoção a pedido, a critério da Administração, de servidor em estágio probatório. Por fim, conforme corroborado pelos atos normativos supracitados, conclui-se que a concessão de remoção a pedido, a critério da Administração, se caracteriza como ato discricionário de cada Tribunal Regional do Trabalho, no exercício de sua autonomia administrativa, conforme preceitua o art. 96, inciso I, da Constituição Federal. Portanto, sugere-se que o interessado entre em contato diretamente com o respectivo Regional, por meio do serviço de Ouvidoria, para maiores esclarecimentos, se necessário. Sendo essas as informações a prestar, ressalto que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho permanece à disposição.

3| Solicitação de informações sobre a redistribuição por reciprocidade entre cargo vago no TRE e cargo ocupado no TRT

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24315/2022

Prezados (as), Minha dúvida está relacionada à redistribuição entre cargo vago e cargo ocupado por reciprocidade entre TRT e TRE. O TRE-MG possui cargos vagos de Analista Judiciário, decorrentes de aposentadoria e de posse em cargo inacumulável, autorizados pelo TSE para provimento neste exercício financeiro de 2022. Gostaria de saber se, após concluída a redistribuição, a autorização de provimento do TSE poderia ser utilizada no âmbito do TRT para o qual o cargo vago foi enviado.

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral, Trata-se de ocorrência registrada no Sistema de Ouvidoria nº 24315/2022, por meio da qual o interessado, questiona sobre a redistribuição por reciprocidade de cargo vago no TRE por cargo ocupado no TRT. Informa que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) possui cargos vagos de Analista Judiciário, decorrentes de aposentadoria e de posse em cargo inacumulável, autorizados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE para provimento neste exercício financeiro de 2022. Ante o exposto, indaga se, após realizada a redistribuição, a autorização de provimento do TSE poderia ser transferida para o TRT ao qual o cargo vago se vincularia. Cumpre informar, inicialmente, que o instituto da redistribuição, de que trata o art. 37 da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 9.527/1997, restou regulamentado no âmbito do Poder Judiciário da União pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, e sua efetivação é ato discricionário dos órgãos envolvidos, que deverão analisar a conveniência e oportunidade para praticá-la. Quanto à indagação do interessado, convém esclarecer que a autorização de provimento do TSE não é transferível para a Justiça do Trabalho com a redistribuição, visto que a autorização de provimento de cargos no âmbito da Justiça do trabalho consta do disposto no Anexo V da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022 e segue as diretrizes do Planejamento Estratégico do CSJT e da Justiça do Trabalho. Vale mencionar, inclusive, que, tendo em vista a recente publicação da Lei nº 14.410 de 15 de julho de 2022, no presente momento, este Conselho Superior tem realizado estudos para a adequada alocação dos recursos previstos para provimento de novos cargos para Justiça trabalhista. Por fim, caso o interessado considere necessário e deseje maiores esclarecimentos, em se tratando de assunto afeto ao TRT da 1ª Região, bem como a Tribunais da esfera eleitoral, sugere-se que o requerente os solicite junto aos serviços de ouvidoria respectivos de cada órgão.

4|Solicitação de informações sobre cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional da 20ª Região

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência n° 24701/2021

Levando em consideração o sancionamento da LEI 14.303/2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares, venho, através do presente e-mail, representando os aprovados do Cargo de Analista Judiciário - área judiciária do TRT 20, solicitar e, até mesmo, suplicar para que postulem, se possível, vagas para o cargo mencionado. Nós, aprovados nos últimos concursos dos Tribunais Regionais Trabalhistas, estamos sendo altamente impactados, negativamente, como a redução drástica das nomeações. É inegável que por trás de um concurso público há toda uma expectativa profissional, econômica e familiar. Sendo assim, pedimos que nos ajudem, com uma certa urgência (prazo de validade início de 2023), a ocupar nossa tão ansiada vaga no TRT20 através da distribuição que será, em breve, efetuada. Desde já, muito obrigada.

RESPOSTA

Trata-se de ocorrência da Ouvidoria n.º 24701/2022 em que a Sra, representando os aprovados para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT 20, postula vagas para o cargo acima mencionado, em virtude da sanção da Lei nº 14.303/2022 que, segundo a requerente, autoriza a abertura de créditos suplementares. Sendo assim, requer esclarecimentos sobre a distribuição nos Tribunais Regionais do Trabalho das almejadas vagas. Inicialmente, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES informou que a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual - LOA, estima receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022. Desta feita, esclareceu que o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 9/2022 foi sancionado pelo Presidente da República e transformado na Lei n.º 14.410, de 15 de julho de 2022. Essa Lei abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. Haja vista a recente publicação da referida lei, a SGPES noticiou que este Conselho ainda não deliberou a respeito da distribuição dos cargos oriundos da recomposição prevista para provimento pelos Tribunais Regionais do Trabalho, não sendo possível prestar esclarecimentos sobre a distribuição e autorização de provimento dos cargos vagos previstos ou quaisquer deliberações relacionadas ao tema. Por fim, a Secretaria mencionou que estão sendo realizados estudos para a adequada alocação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei n.º 14.410/2022, seguindo diretrizes do Planejamento Estratégico do CSJT e da Justiça do Trabalho, sugerindo, ainda, que, para futuros esclarecimentos a requerente contate o Tribunal de interesse, por meio do serviço de Ouvidoria. Estando de acordo com a resposta elaborada pela SGPES, determino o encaminhamento da presente informação à Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que seja enviada à interessada.

5|Solicitação de informações sobre a Lei n.º 14.410/2022 (que alterou a Lei Orçamentária Anual de 2022, aumentando a quantidade de cargos vagos para o Judiciário Trabalhista em 2022)

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24822/2022

CONSIDERANDO a promulgação das LEIS Nº 14.410 e 14.412, DE 15 DE JULHO DE 2022, que alteraram a Lei Orçamentária Anual de 2022, especialmente em seu Anexo V, aumentando a quantidade de cargos vagos para o Judiciário Trabalhista no exercício de 2022; CONSIDERANDO que o TRT da 21ª Região encontra-se atualmente com concurso em vigor para nomeação de Analistas Judiciários da Área Judiciária; CONSIDERANDO que as vagas recebidas pelo TRT-21 no começo do ano foram utilizadas para prover cargos da área de Tecnologia da Informação, conforme orientação anterior do CSJT; CONSIDERANDO que, em razão das nomeações na área de TI, não foram feitas nomeações para Analista Judiciário - Área Judiciária; CONSIDERANDO que o TRT-21 possui 12 cargos vagos de Analista Judiciário, sendo desses especificamente 3 da Área Judiciária; CONSIDERANDO a possibilidade de transformação dos demais cargos de Analista Judiciário em Analista Judiciário - Área Judiciária; VENHO REQUERER: Que o TRT 21 receba autorização para nomear todos os 12 cargos vagos de Analista Judiciário.

RESPOSTA

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPES informou que, com a publicação da Lei n.º 14.410/2022, em 15 de julho de 2022, foram autorizados 270 (duzentos e setenta) novos cargos para a Justiça do Trabalho para provimento no exercício de 2022. Haja vista a recente publicação da referida Lei, a SGPES ressaltou que este Conselho ainda não deliberou a respeito da distribuição dos 270 cargos oriundos da recomposição prevista para provimento pelos Tribunais Regionais do Trabalho e destacou que estão sendo realizados estudos para a adequada alocação dos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na Lei n.º 14.410/2022, seguindo as diretrizes do

Planejamento Estratégico do CSJT e da Justiça do Trabalho. Por fim, a SGPES sugeriu que, para maiores esclarecimentos, a requerente encaminhe a solicitação diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por meio de seu sistema de ouvidoria. Estando de acordo com a resposta elaborada pela SGPES, determino o encaminhamento da presente informação à Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que seja enviada à interessada.

6|Solicitação de informações sobre a regulamentação na JT da Medida Provisória (MP) nº 1.132/22 (que aumentou de 35% para 40% o valor máximo do crédito consignado permitido para servidores públicos federais)

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 26177/2022

Boa noite. Considerando que o governo federal publicou, no Diário Oficial da União (DOU) do dia 04/08/2022, a Medida Provisória (MP) nº 1.132/22, que aumenta de 35% para 40% o valor máximo do crédito consignado permitido para servidores públicos federais; que no Tribunal Superior do Trabalho a MP já vigora, com as novas "margens" inclusive disponibilizadas aos servidores; que, em contato com o setor de pagamento do TRT da 21ª Região, se obteve a informação de que aquele Regional aguardaria uma "regulamentação" do CSJT. Indaga-se: se há uma previsão de pauta, no Colendo CSJT, para que seja apreciada a regulamentação da Medida Provisória (MP) nº 1.132/22 e sua efetiva implementação, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho ?

RESPOSTA

Trata-se de ocorrência da Ouvidoria nº 26177/2022 (0189205), em que, servidor requisitado do TRT da 21ª Região, atualmente em exercício no TST, indaga se há previsão para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprecie a regulamentação da Medida Provisória nº 1.132/2022 e efetiva implementação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. De início, ressalta-se que a Medida Provisória nº 1.132, de 3/8/2022, dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento. O respectivo parágrafo único do artigo 1º estabelece que o total das consignações em folha de pagamento não poderá exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo o percentual de 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por cartão de crédito ou para saque por meio do cartão de crédito, in verbis: Art. 1º Os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para: I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Destacou-se). Em resposta, informa-se que, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, a matéria foi regulamentada pela Resolução CSJT nº 199, de 25/8/2017, que, em seus arts. 8º, 8º-A e 8ºB, assim dispõe: CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito. Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no caput os valores consignados na forma dos incisos I e II do art. 5º desta Resolução. (Incluído pela Resolução CSJT nº 277, de 23 de outubro de 2020) Art. 8º-A. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no art. 8º será de 40% (quarenta por cento) do valor mensal da

remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para: (Incluído pela Resolução CSJT nº 297, de 25 de junho de 2021) I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Resolução CSJT nº 297, de 25 de junho de 2021) II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pela Resolução CSJT nº 297, de 25 de junho de 2021) Art. 8º-B. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 8º-A desta Resolução ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte: (Incluído pela Resolução CSJT nº 297, de 25 de junho de 2021) I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 8º-A desta Resolução para as operações já contratadas; (Incluído pela Resolução CSJT nº 297, de 25 de junho de 2021) II - ficará vedada a contratação de novas obrigações. (Incluído pela Resolução CSJT nº 297, de 25 de junho de 2021). (Destacou-se). Conforme destacado, houve alteração deste normativo, por meio da Resolução CSJT nº 297/2021, que alterou o percentual máximo de consignações para 40% (quarenta por cento) até a data de 31/12/2021, seguindo o limite da margem firmado na Lei nº 14.131/2021. Informa-se, ainda, que a Instrução Normativa do STF (nº 257/2021, art. 9º e parágrafo único), que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento, no âmbito daquele Tribunal, está em consonância com o fixado na Resolução deste Conselho. No mesmo ângulo, também estão as Instruções Normativas do STJ nº 15/2020, art. 10 e do TSE nº 5/2017, art. 10, que regulamentam a matéria em voga. Por fim, esclarece-se que por meio do processo CSJT-AN-4453- 42.2022.5.90.0000, conhecido em sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 26/8/2022, foi aprovada a alteração da Resolução CSJT nº 199/2017, que será republicada em breve, com o respectivo texto atualizado. Sendo essas as informações a prestar, submete-se o feito à apreciação de Vossa Senhoria.

7| Sugestão de alteração do § 2º do art. 6º da Resolução CSJT nº 159, de 27/11/2015 (Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus)

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência n° 25455/2022

Boa tarde! Entro em contato com essa digna Ouvidoria para sugerir a alteração do art. 6º, §2º da Resolução CSJT 159/2015, que trata da Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, pelos motivos a seguir expostos. O referido parágrafo, que dispõe sobre a vedação da participação de servidores em eventos de capacitação, deixou de excepcionar aqueles que se encontram albergados pelo art. 84, §2º da Lei 8.112/90. Atualmente, tal diploma veda que um servidor de outro órgão e que esteja exercendo suas atribuições na Justiça do Trabalho possa participar de palestras, cursos e demais eventos de capacitação, os quais, em última análise, servem para capacitá-lo ao desempenho de suas habituais tarefas. Assim, não se mostra razoável que a Justiça do Trabalho impeça um servidor de se qualificar em prol DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO. Por certo, tenho que o objetivo da norma seja evitar que servidores que se encontrem AFASTADOS de suas funções (seja por doença, para acompanhar cônjuge, para exercício de atividade militar ou política, mandato classista, etc.) participem de tais eventos. E com justa razão; todavia, diferentes destes, os servidores enquadrados no art. 84, §2º da Lei 8.112/90 estão EFETIVAMENTE TRABALHANDO, exercendo diariamente suas atribuições nos diversos órgãos do judiciário trabalhista do país. Nada mais justo, portanto, que se oportunize a quem serve à Justiça do Trabalho, condições de melhor qualificar-se, valendo-se, para tanto, dos eventos realizados pelo próprio órgão. Até porque, evita-se, deste modo, a ocorrência de eventuais situações excêntricas, tais como: servidor efetivo oriundo de outro órgão, em lotação provisória, exercendo suas atividades em secretaria de vara, é convidado a ser secretário de audiências. Porém, não lhe é permitido fazer um curso de secretário de audiências, por força do art. 6º, §2º da

Resolução CSJT 159/2015. Ou seja, a Justiça do Trabalho AUTORIZA que o servidor exerça o cargo de secretário, a Justiça do Trabalho REMUNERA o servidor pelo exercício da função de secretário, porém, o impede de se inscrever no respectivo curso (ou em qualquer outro evento, mesmo a mais singela apresentação telepresencial sobre o tema). Outro exemplo de situação singular, desta feita verídica, que, inclusive, motivou-me ao envio desta mensagem: recente evento promovido pela Escola Judicial do TRT4 em parceria com outras instituições está sendo oferecido ao público interno do Tribunal bem como à sociedade civil interessada. Como servidor em lotação provisória no TRT4 (pertencente, portanto, ao "público interno") não posso me inscrever no referido evento, por força do já citado art. 6º, §2º da Resolução CSJT 159 /2015. Porém, ao tentar realizar meu cadastro como pessoa física ("público externo", portanto), surgiu a seguinte mensagem na tela de cadastro: "Já existe um Servidor /Magistrado ativo com este CPF cadastrado", o que, também deste modo, restou inviabilizada a minha inscrição. Em resumo: encontro-me atualmente, em relação aos eventos realizados pelo TRT4, à margem do que seja considerado "público interno", mas também do "público externo". Situação, convenhamos, mais do que paradoxal. Esdrúxula, deveras! Desta forma, sugiro a V. Exª. que a norma do art. 6º, §2º da Resolução CSJT 159/2015 seja alterada, para, manter apenas o impedimento dos servidores que se enquadrem no caput e §1º do art. 84 da Lei 8.112/90, EXCLUINDOSE A VEDAÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADREM NO §2º DO MESMO ARTIGO. Certo de que minha sugestão será enviada às instâncias competentes, para deliberação e, com vistas a contribuir para o aprimoramento da legislação desse ínclito Conselho, agradeço antecipada e atenciosamente, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral, Trata-se de ocorrência da Ouvidoria nº 25455/2022 (0189258), em que o servidor, em lotação provisória no TRT da 4ª Região, sugere alteração do § 2º do art. 6º da Resolução CSJT nº 159, de 27/11/2015, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. O interessado sugere a alteração do dispositivo a fim de seja mantido somente o impedimento de participação nas ações de capacitação aos servidores que se enquadrem no caput e § 1º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 (regime jurídico dos servidores civis da União), excluindo da vedação os servidores atingidos pelo respectivo § 2º. Atualmente, a redação vigente do § 2º do art. 6º da Resolução CSJT nº 159/2015 assim determina: Art. 6º As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos servidores em exercício no Judiciário do Trabalho, podendo ser oferecidas a servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou de instituições com os quais os Tribunais Regionais do Trabalho tenham firmado acordo de cooperação, hipótese em que os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento previstos pelo órgão promotor. (...) § 2º Não poderão participar de ações de capacitação de que trata esta Resolução os servidores em gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96 e 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei nº 8.112/90. (Destacou-se). As hipóteses de vedação para participação em ações de capacitação, nos termos do § 2º do art. 6º da Resolução CSJT nº 159/2015, atingem os servidores que fazem parte do Quadro de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho e que não estejam em exercício no Tribunal por algum dos afastamentos listados no citado dispositivo. No caso em tela, o servidor encontra-se em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o que se coaduna com a previsão do caput do art. 6º da Resolução CSJT nº 159/2015, no sentido de as ações de capacitação terem como público alvo os servidores que estão em exercício nos mencionados órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Portanto, é legítima a participação do servidor nas ações de capacitação promovidas pelo Tribunal. Sendo essas as informações a prestar, submete-se o feito à apreciação de Vossa Senhoria.

8| Solicitação de concessão de adicional ao valor de contribuições ao Plano de Saúde Ofício da Associação dos Magistrados Aposentados da Justiça do Trabalho de São Paulo

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 24950 /2022

Prezados, bom dia! Segue Ofício da Associação dos Magistrados Aposentados da Justiça do Trabalho de São Paulo - AMAJUST Atenciosamente

RESPOSTA

Senhora Secretária-Geral, Trata-se de ocorrência registrada na Ouvidoria do TST, sob o número PROAD 24950/2022, formulada pela Associação, solicitando avaliar a possibilidade de conceder um adicional ao valor das contribuições ao Plano de Saúde dos beneficiários maiores de setenta anos.

2. Preliminarmente, esclareço a V. Sa. que a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 (Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2022) estabelece no seu art. 117 que o recurso a ser liberado para pagamento de benefícios (assistência médica, transporte, pré-escolar) deve ser calculado a partir da despesa vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas e com os totais de beneficiários e valores per capita. 3. Na Justiça do Trabalho, o valor a ser pago a título de assistência médica consta do ATO CSJT.GP.SG Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, que estabeleceu o valor mensal de R$ 402,03 (quatrocentos e dois reais e três centavos) por beneficiário.

4. A forma de transferência desse recurso fica a critério da Administração de cada Tribunal Regional do Trabalho, havendo situações em que a indenização é feita diretamente ao beneficiário, outras em que se adota a denominada auto-gestão da assistência à saúde de servidores e magistrados e outros, ainda, que contratam planos corporativos privados.

5. Desse modo, salvo melhor juízo, entende-se que o pleito da Associação deve ser dirigido diretamente ao Tribunal ao qual o beneficiário idoso mantém vínculo, para que se avalie a conveniência e oportunidade em atender ao pleito em questão.

6. Por fim, esclareço a V. Sa. que para o ano de 2023 está prevista a atualização do benefício mensal de assistência médica para R$ 546,00, per capita.

6. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE

Apresentamos, nesse item, o percentual de atendimento da Ouvidoria e de SIC do período.

É relevante informar que o atendimento/resposta da Ouvidoria é o tratamento dispensado ao pedido do manifestante, o qual passa pelas seguintes etapas: 1) Entrada em nosso sistema pelos diversos canais disponíveis; 2) encaminhamento à unidade do Tribunal ou do Conselho, responsável e detentora do conhecimento específico de cada pedido; e 3) Resposta final e especializada. Em cada um desses passos, são observadas diretrizes existentes na legislação pertinente e nos normativos internos relacionados.

A seguir, estão representados os resultados alcançados no 3º trimestre de 2022 para os Pedidos de Informação atendidos até o momento, observadas as determinações da Lei de Acesso à Informação. Com 23 pedidos recebidos no período, a Ouvidoria, com o apoio das unidades do TST e do CSJT, atendeu 16 pedidos, atingido o percentual de atendimento de 70%. Até o fechamento do relatório, 5 pedidos de informação estavam aguardando resposta das unidades, dentro do prazo legal estipulado.

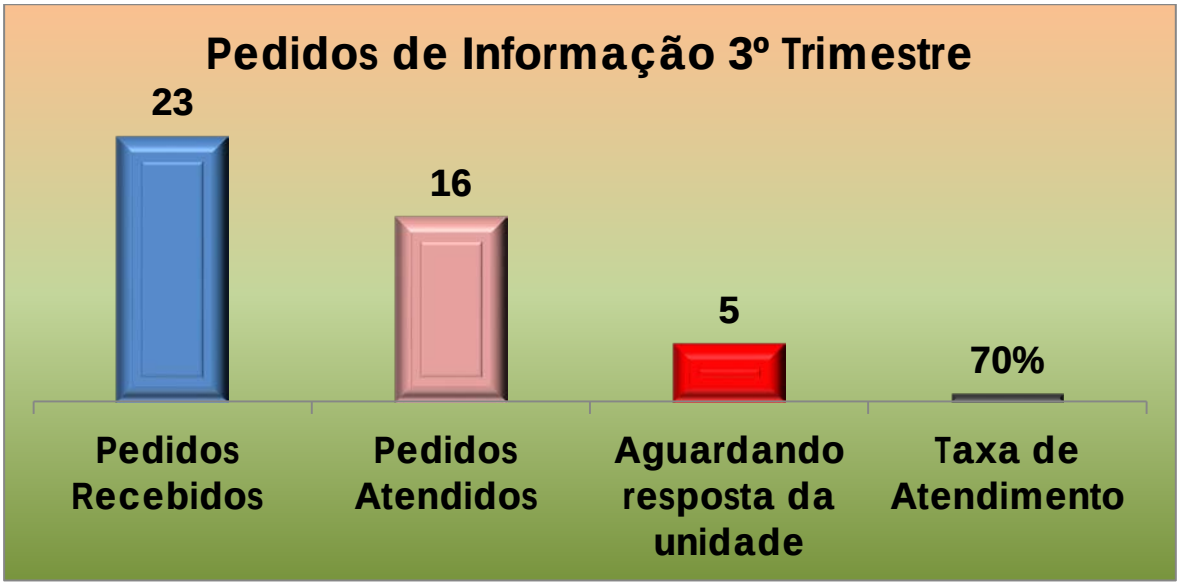

Neste período, **16** pedidos foram atendidos, **1** foi negado, **1** redirecionado a outro órgão e **5** ainda estão aguardando resposta da unidade.

No demonstrativo a seguir, apresenta-se o resultado de **99%** para o atendimento/resposta às Ocorrências de Ouvidoria no 3º trimestre de 2022, considerando o atendimento de **4.357** ocorrências, de um total de **4.385** manifestações registradas em nosso sistema para o período.

Para uma visualização geral, demonstram-se os números alcançados no 3º trimestre de 2022, considerados os Pedidos de Informação/LAI e as manifestações de Ouvidoria, tendo a unidade alcançado o percentual de 99% no atendimento/resposta de demandas da Sociedade.

7. ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA DO CNJ

Tratamos nesse item das manifestações encaminhadas pelo CNJ, as quais são inseridas no sistema PROAD OUV TST e são regularmente tratadas e respondidas em até 5 dias ao manifestante e também à Ouvidoria do CNJ.

É importante frisar que as respostas à Ouvidoria do CNJ fazem parte do cálculo da pontuação para a concessão anual do Prêmio CNJ de Qualidade. A aferição de mais esse resultado dos trabalhos da Ouvidora demonstra a importância da resposta célere e objetiva às manifestações da Sociedade que, no caso, são encaminhadas por intermédio do CNJ.

No terceiro trimestre de 2022, registramos 100% de atendimento (104 ocorrências) a todas as manifestações encaminhadas pelo CNJ, conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:

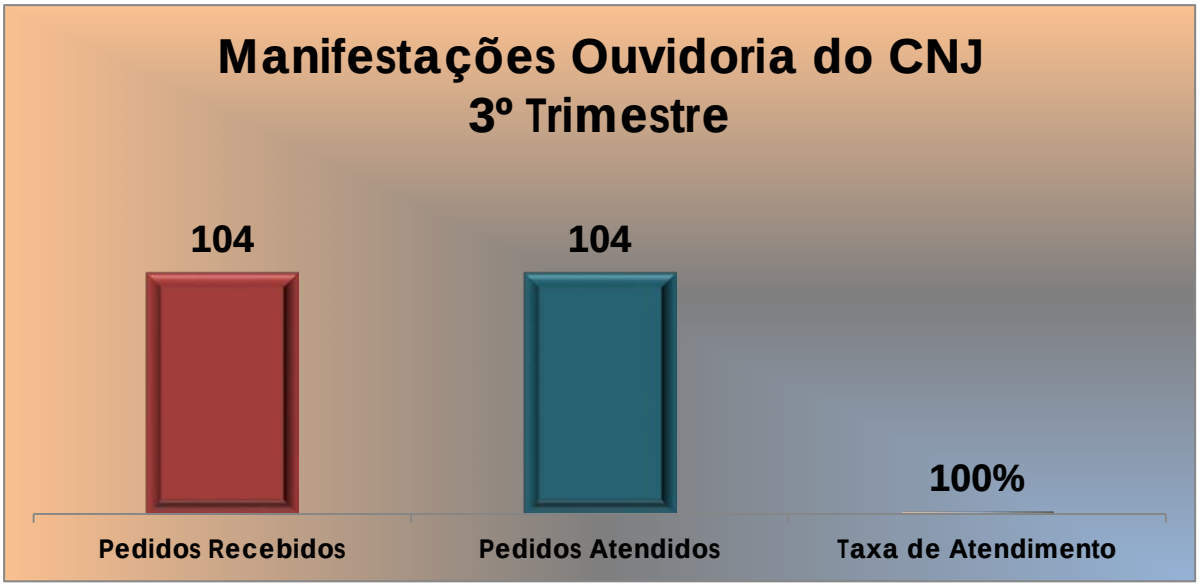

8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA - CAT

Apresentamos os resultados da pesquisa de satisfação referente ao atendimento da Central Telefônica da Ouvidoria. O procedimento para coleta é desenvolvido da seguinte forma: o usuário é convidado a opinar sobre o atendimento telefônico, mediante a escolha de resposta a 03 (três) perguntas. As notas variam de 1 a 5; graduando nessa ordem de pior à melhor avaliação do atendimento prestado.

Seguem abaixo os dados compilados, com a média dos resultados no Terceiro Trimestre de 2022 para um total de **1140** respondentes.

Relatório de média das notas por pergunta/operação

Período: de 01/07/2022 00:00:00 até 30/09/2022 23:59:59

03-10-2022 13:49:23

Operação	Pergunta	Média
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia o tempo de atendimento da ouvidoria?	4.7523
ouvidoria	Como o(a) senhor(a) avalia a cordialidade do atendente de ouvidoria?	4.8523
ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia as informações recebidas?	4.7491

Relatório de Pesquisa de Satisfação - Ouvidoria

Período: de 01/07/2022 00:00:00 até 30/09/2022 23:59:59

03-10-2022 13:51:59

Total de Pesquisas	Ouvidoria - Não Participaram	Ouvidoria - Responderam 1 pergunta	Ouvidoria - Responderam 2 perguntas	Ouvidoria - Responderam 3 perguntas
1762	559	45	18	1140

9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA

Neste tópico, evidenciamos algumas das principais ações adotadas no âmbito da Ouvidoria do TST e do CSJT, as quais resultaram em ganho efetivo nos trabalhos desenvolvidos no Tribunal neste terceiro trimestre de 2022:

1. **Ocorrência 22943-2022**

   Manifestante entrou em contato para registrar reclamação contra o plano de saúde do TST. A mesma esclareceu que iria fazer uma cirurgia e o médico responsável pelo procedimento solicitou um material que seria utilizado na cirurgia. A cirurgia foi autorizada pelo plano de saúde do TST, no entanto com a negativa do material adicional. Diante disso, a CSAC informou que, devido à urgência exigida pela questão em epígrafe, comunicaram diretamente o prestador Hospital Santa Luzia através do ofício CSAC n° 436/2022 (Doc. 0155987) e a beneficiária através do ofício CSAC n° 437/2022 (Doc. 0157078).

2. **Ocorrência 24668-2022**

   Manifestante registrou reclamação quanto ao bloqueio de e-mail funcional de servidor do TST, removido de ofício para o TRT da 10ª Região. Por meio de um despacho, a Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários informou que o servidor foi contatado para averiguação quanto ao cancelamento da sua conta de e-mail, o qual retornou dizendo que o acesso havia sido restabelecido.

3. **Ocorrência 26177-2022**

   Manifestante indagou se havia previsão para que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apreciasse a regulamentação da Medida Provisória nº 1.132/2022 (que aumentou de 35% para 40% o valor máximo do crédito consignado permitido para servidores públicos federais) e a efetiva implementação no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Diante do exposto, a SGPES informou que por meio de processo específico, conhecido em sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em agosto de 2022, foi aprovada a alteração da Resolução CSJT nº 199/2017, que seria republicada em breve, com o respectivo texto atualizado.

4. Ocorrência 27091-2022

Manifestante entrou em contato com esta ouvidoria para registrar reclamação referente ao atendimento do suporte técnico de visualização de autos. Ela relatou que estava com dificuldade para acessar uma decisão no processo e ao entrar em contato com a unidade responsável, foi orientada a ligar no suporte técnico para solucionar o seu problema. Segundo a advogada, ao entrar em contato com suporte técnico, o atendente orientou-lhe a ligar 0800 644 3444 na opção 5. Como não conseguiu êxito, aguardou a URA(Atendimento Telefônico Automático) até cair na ouvidoria do TST. Após isso, o Núcleo de Gestão de Atendimento e Suporte aos Sistemas Administrativos, informou que haviam entrado em contato com a advogada visando verificar se ainda necessitava de auxílio. Ela informou que "no dia seguinte, foi publicado despacho pelo sistema e assim disponibilizado o documento que precisava acessar na consulta processual", não restando assim pendência quanto ao seu atendimento.

5. Ocorrência 31197-2022

Manifestante registrou reclamação referente a erro de preenchimento de numeração no site do TST, na aba de Consulta Processual; a partir da reclamação, a SETIN efetivou a correção do erro e entrou em contato com o manifestante informando que o problema tinha sido solucionado.

6. Ocorrências de Denúncias de Trabalho Infantil

No período, a Ouvidoria recebeu duas denúncias de trabalho infantil, supostamente havidos nas localidades listadas abaixo. Foram enviados ofícios aos Desembargadores Ouvidores dos TRT's, à Presidência do TST e ao Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Coordenador da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, para conhecimento, e ainda, ao Programa Coordinfância do Ministério Público Federal para as providências julgadas cabíveis.

Cidades e Estados das ocorrências:

Guarulhos-SP	Realengo/RJ

10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE

Durante o terceiro trimestre de 2022, mereceram destaque as seguintes ações:

1. PESQUISA DE SATISFAÇÃO e CARTA DE SERVIÇOS DO CSJT

   Após a implementação da Carta de Serviços do CSJT e da Pesquisa de Satisfação do CSJT, coube à Ouvidoria o monitoramento dos dois serviços. Já em agosto de 2022, foi iniciado processo de atualização da Carta de Serviços, a pedido da unidade interessada do CSJT. A Pesquisa de Satisfação do CSJT sofreu ajustes na coleta da satisfação dos usuários, sendo que a Ouvidoria propôs ao CSJT considerar os resultados coletados a partir de setembro/2022 para o cálculo do índice de Satisfação correspondente.

2. ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS DO TST

   O Projeto de atualização e revisão geral do conteúdo da Carta de Serviços do TST está concluído, aguardando autorização superior para a publicação do resultado no Portal do TST na Internet, assim como do Ato que a fundamenta.

3. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO TST

   Após a reestruturação da Pesquisa de Satisfação do TST, com as nova perguntas e formato atualizado, a Ouvidoria solicitou ao CSJT o fornecimento de base de e-mails para utilização no processo de aferição da referida Pesquisa, que deverá ser iniciada no início de Outubro/2022. Os resultados de todo o procedimento fornecerão subsídios para o cálculo do ISAT – Índice de Satisfação do TST para o exercício de 2022, o qual fará parte do Planejamento Estratégico do Tribunal.

4. COLÉGIO DE OUVIDORES

   Como resultado da deliberação da 29º reunião do Colégio de Ouvidores, o grupo de trabalho criado foi ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para avaliar, sob o ponto de vista negocial, as funcionalidades oferecidas pelos sistemas SEI/Ouvidoria e Proad-Ouv a todas as Ouvidorias da Justiça do Trabalho. Foi também aberto processo para a avaliação em ambiente de treinamento das funcionalidades dos dois sistemas.

5. CURSOS DE CAPACITAÇÃO

A Ouvidoria propôs a realização do curso de Mediação para a unidade responsável, considerando a importância de se conhecer os fundamentos legais do procedimento, seu alcance institucional e a viabilidade de utilização na Ouvidoria, como nova atividade, em consonância com as orientações da Administração.

6. SISTEMA PROAD-OUV

A Ouvidoria solicitou à TI a disponibilização da versão 4.7 do Sistema Proad-Ouv , procedimento este que viabiliza a participação do TST e do CSJT no novo Portal de Estatísticas de Ouvidoria da Justiça do Trabalho. A unidade conta atualmente com a versão 4.5 do Sistema Proad-Ouv, medida esta que já trouxe melhorias constantes do atendimento às demandas da Sociedade, registradas na unidade.

7. 32ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE OUVIDORES

Foi realizada a 32ª reunião do Colégio de Ouvidores, evento realizado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – Recife-Pernambuco, que contou com a participação da Exma. Sra. Ministra Ouvidora do TST e dos Exmos. Senhores Desembargadores Ouvidores dos Tribunais Regionais do Trabalho. Foram discutidos vários temas de Ouvidoria, apresentadas algumas das melhores práticas já utilizadas pelo TST e pelos TRTs e foi lançado o Portal de Estatísticas de Ouvidoria da Justiça do Trabalho. Mais uma vez os objetivos foram alcançados, considerando que houve compartilhamento de experiências, buscando o estímulo e a promoção das Ouvidorias e do trabalho realizado por elas, além da valorização do segmento no âmbito de suas Instituições.

8. Projeto “Ouvidoria em Números”

Por iniciativa e determinação da Exma Sra Ministra Maria Helena Mallmann, a Ministra Ouvidora do TST e do CSJT, a Ouvidoria do TST, o Grupo gestor do Proad Ouv e a TI do TRT12 criaram e implementaram o Painel “Ouvidoria em Números”, o Portal de Dados Estatísticos de Ouvidoria da Justiça do Trabalho. É o conceito de Transparência em seu mais alto significado, que permite o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos por todas as Ouvidorias da JT, o diagnóstico dos serviços prestados, a elaboração de novas estratégias e o controle social exercido pelos cidadãos. O Portal deverá ser disponibilizado no site do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aba “Ouvidoria” e aba “Transparência”.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No 3º trimestre de 2022, a Ouvidoria do TST recebeu **4.113** ocorrências de Ouvidoria (reclamações, sugestões, elogios, etc.), sendo que na Ouvidoria-Geral do CSJT, no período, foram recebidas **272** ocorrências de mesma natureza.

Quanto às manifestações da LAI (Lei de Acesso à Informação) registradas no sistema, informamos que foram recebidos **23** pedidos de acesso à informação, e que **16** foram atendidos**.** Esses pedidos foram direcionados às seguintes unidades e órgãos: Conselho Superior da Justiça do Trabalho **9,** Secretaria-Geral da Presidência **8,** Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **3,** Secretaria-Geral Judiciária **1,** Gabinete do Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior **1** e Ouvidoria **1**. É importante destacar que a Ouvidoria aguarda que 05 pedidos de acesso à informação, que estão dentro dos prazos legais, retornem para resposta aos manifestantes.

O conhecimento gerado pelo recebimento e tratamento das manifestações de Ouvidoria gera iniciativas concretas por parte da Administração, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados à Sociedade. Estamos efetivamente escutando o público. É a aplicação plena do conceito de "Efetividade das ações de Ouvidoria" que demonstra os resultados dos serviços prestados pela unidade e os efeitos na Instituição como um todo.

Esta unidade tem procurado manter o bom atendimento e a excelência dos serviços prestados, uma vez que é o local de entrada de manifestações (reclamações, sugestões, elogios, pedidos de LAI e LGPD e outros) do público no Tribunal e no Conselho.

Ante o exposto, com a valiosa orientação da Exma. Sra. Ministra Ouvidora, Maria Helena Mallmann, a Ouvidoria apresenta o Relatório do 3º Trimestre do exercício de 2022, procurando demonstrar os resultados alcançados e a qualidade do atendimento, urbano e célere, transparente e efetivo, fornecido ao público demandante, à Sociedade em geral.

Brasília, outubro de 2022.

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
OUVIDORA AUXILIAR

TST | CSJT